

10 - PROVISÕES MATEMÁTICAS

SORRISO	MT
Provisões Matemáticas Previdenciárias	20/02/2008

CÓDIGO	CONTA	VALORES (R\$)
	ATIVO (RESERVAS TÉCNICAS)	15.419.542,54

2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	21.240.894,24
------------------------	--	----------------------

		TOTAL
2.2.2.5.1.00.00	(=) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.164.013,77
2.2.2.5.1.01.00	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	4.556.727,45
2.2.2.5.1.02.00	(-) Contribuições do Ente	263.118,17
2.2.2.5.1.03.00	(=) Contribuições dos Servidores	129.595,52
2.2.2.5.1.03.01	(-) Ativos	129.595,52
2.2.2.5.1.03.02	(-) Inativos	-
2.2.2.5.1.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas	-

		TOTAL
2.2.2.5.2.00.00	(=) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS Á CONCEDER	17.076.880,47
2.2.2.5.2.01.00	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano- G.A.	46.381.181,26
2.2.2.5.2.02.00	(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	19.633.881,53
2.2.2.5.2.03.00	(=) Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	9.670.419,26
2.2.2.5.2.03.01	(-) Ativos	9.670.419,26
2.2.2.5.2.03.02	(-) Inativos	-
2.2.2.5.2.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-

7

COMPARATIVO

AVALIAÇÕES ATUARIAS

7

II – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Em conformidade com o inciso XII, do anexo I, da Portaria 4992/99, Analisamos as Avaliações Atuariais entre as três ultimas Avaliações, mais a Avaliação corrente.

Conforme pede o inciso XII, do anexo I das normas gerais de Atuária, da Portaria 4992/99, apresentamos os resultados da situação financeira e atuarial do fundo previdenciário, explicitando o comportamento estatístico e sócio-econômico da massa populacional e das Reservas Matemáticas Previdenciárias e dos Ativos do plano, comparando com a Avaliação Atuarial atual e dos três anos anteriores.

A Lei pede que seja feita uma análise entre a Avaliação Atuarial corrente e as três ultimas Avaliações anteriores, mas, devido alguns anos anteriores a Avaliação Atuarial do instituto não ter sido realizada sob nossa responsabilidade, deixamos á desejar em algumas informações, devido elas não estarem disponíveis nas Avaliações Atuariais anteriores ou não possuímos essas Avaliações Atuariais para á pesquisa.

Para minimizar a falta de dados dos anos anteriores, disponibilizamos apenas as informações contidas no **D.R.A.A.** - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, de preenchimento obrigatório no site do **MPS⁷** - Ministério da Previdência social

Outro fator importante de ser lembrado nesse comparativo é que á análise do comportamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial pode ficar um pouco comprometida, devido às diferenças metodológicas das premissas atuariais, regimes financeiros e tábuas biométricas, definidas conforme o entendimento de cada Atuário para a realização das Avaliações Atuariais.

As análises á seguir, basicamente leva em consideração a manutenção de um Equilíbrio Financeiro e Atuarial perfeito (igualdade entre Receitas e Despesas). Qualquer alteração demográfica, financeira e sócio-econômica das variáveis que influenciam o RPPS, que auxilia nessa igualdade ou que aumenta sua Receita (fator positivo) ou que aumenta sua Despesa (fator negativo), será apontada nessa comparação.

⁷ http://www.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_default.asp

11 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2005 **	2006 **	2007 **	2008
Servidores Ativos	697	682	894	896
Inativos	24	24	29	33
Pensionistas	6	7	9	10
Exonerados	-	-	-	-
Falecidos	-	-	-	-
TOTAL	727	713	932	939

Houve um aumento do número de Servidores Ativos, o que favorece para a redução dos custos do plano. Esse aumento de Servidores Ativos representa um aumento de Receita, pois temos um número maior de pessoas contribuindo para o fundo previdenciário. De 2005 a 2008, houve um aumento de **199** Servidores Ativos, representando um aumento de **22,2%** a mais de pessoas contribuindo e de **21,2%** em relação à massa populacional. De 2007 para 2008, o aumento foi de **2** Servidores Ativos, representando **0,2%** a mais de contribuintes para o fundo e de **0,2%** em relação à massa populacional.

Entre os Inativos e Pensionistas, também houve um acréscimo de beneficiários, o que favorece para a elevação dos custos do plano, pois temos um aumento das Despesas com os benefícios. De 2005 a 2008, houve um aumento de **30** Beneficiários, representando **30,2%** a mais de beneficiários e de **3,2%** em relação à massa populacional. De 2007 para 2008, esse aumento foi de apenas **5** Beneficiários, representando **11,6%** de aumento do número de Inativos e Pensionistas e de **0,5%** de aumento em relação à massa populacional.

Podemos afirmar, que a alteração do comportamento da massa nesses últimos 4 anos e de um ano para o outro, foi excelente para o fundo previdenciário, pois o aumento de pessoas contribuindo (Receita) foi muito maior do que o aumento de pessoas recebendo benefícios (Despesa).

** Devido a elaboração da Avaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

11 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

COMPORTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2005 **	2006 **	2007 **	2008
-------	---------	---------	---------	------

ATIVOS

Idade Média	38	40	39	38,4
Remuneração Média (R\$)	933,58	1.071,41	1.170,30	1.256,63
Idade média de Aposentadoria (futura)	-	-	-	60,7

INATIVOS E PENSIONISTAS

Idade Média	61	62	64	61,28
Benefício Médio (R\$)	574,76	642,74	623,34	765,00
Tempo Médio de Benefício	-	-	-	2,93

O Comportamento sócio-econômico do Instituto previdenciário nos mostra que a média de idade entre os Servidores Ativos teve uma pequena redução, o que representa um fator excelente, devido essa redução da média de idade da massa significar um aumento no tempo de contribuição, reduzindo assim os custos do plano.

Entre os Inativos e Pensionistas, há uma situação desfavorável com relação à média de idade. Houve um pequeno aumento na média de idade nos últimos 3 anos, mas, de 2007 à 2008 houve um rejuvenescimento da massa de 2,7 anos, o que significa, que essa massa permanecerá recebendo o seu benefício por mais tempo, diminuindo assim, as Reservas do Fundo Previdenciário, aumentando o custo do plano a longo prazo.

** Devido a elaboração da Avaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

II – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

COMPORTAMENTO ENTRE AS RECEITAS E AS DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2005 **	2006 **	2007 **	2008
(=) ATIVOS DO PLANO	6.137.214,39	8.763.099,05	12.050.001,78	15.419.542,54
(=) RESERVA PREVIDENCIÁRIA	9.155.525,29	12.884.509,32	17.613.877,40	21.240.894,24
(+) RMBC	3.021.422,49	3.058.989,83	3.653.361,02	4.164.013,77
(+) RMBAC	6.134.102,80	9.825.519,49	13.960.516,38	17.076.880,47
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL	(3.018.310,90)	(4.121.410,27)	(5.563.875,62)	(5.794.460,80)
(+) COMPREV. Á RECEBER	1.355.157,27	2.092.490,28	3.083.975,82	3.871.011,55
(-) COMPREV. Á PAGAR	-	19.362,75	-	-
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL (Após Comprev)	(1.663.153,63)	(2.048.282,74)	(2.479.899,80)	(1.923.449,25)

A análise entre o comportamento das Receitas e Despesas do Fundo Previdenciário, entre as Avaliações Atuariais anteriores e a corrente, ficará um pouco prejudicada, devido à metodologia das premissas Atuariais, Regimes Financeiros e Tábuas Biométricas adotadas pelos Atuários responsáveis por cada Avaliação, serem diferentes entre si.

O fator importante a ser analisado nesse caso é o aumento das receitas do fundo previdenciário nos últimos 4 anos. De 2005 à 2008, houve um aumento de **R\$ 9.282.328,15**, o que representa um aumento de **60,2%** nas Receitas. De 2007 para 2008, houve um aumento **R\$ 3.369.540,76**, representando um aumento de **21,9%** das Receitas do fundo previdenciário.

** Devido a elaboração da Avaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

11 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

MARGEM DE ERRO *

Itens	2005 **	2006 **	2007 **	2008
RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM REAIS (R\$)	-	-	-	246.396,62
RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM %	-	-	-	1,16%

Apresentamos uma margem de erro entre as Reservas Matemáticas Previdenciárias de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos de **R\$ 246.396,62**, caso o comportamento da massa tenha alguma variância e não seja a esperada por essa Avaliação Atuarial.

Essa variância de **R\$ 246.396,62**, representa uma probabilidade de **1,16%** sobre as Reservas Matemáticas Previdenciárias apresentadas nessa Avaliação Atuarial. Isso quer dizer que as Reservas Matemáticas Previdenciárias definidas nessa Avaliação atuarial, possuem uma margem de erro de **1,16%** para mais.

* Nessa estimativa de erro, não computamos a probabilidade de ocorrer alguma aposentadoria por invalidez ou alguma pensão por morte, devido essas probabilidades já estarem computadas dentro do valor das Reservas Matemáticas Previdenciárias.

** Devido a elaboração da Avaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

11 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2005 **	2006 **	2007 **	2008
SERVIDORES ATIVOS (%)	95,9	95,7	95,9	95,4
INATIVOS e PENSIONISTAS (%)	4,1	4,3	4,1	4,6
PROPORÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR INATIVO	23,2	22,0	23,5	20,8
FOLHA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	-	-	-	1.125.939,80
FOLHA MENSAL COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	32.895,04
PORCENTAGEM MULHERES (%)	67,6	64,5	68,5	68,3
PORCENTAGEM CASADOS (%)	-	-	-	53,2
FAIXA ETÁRIA - 18 AOS 40 ANOS	-	-	-	61,8

Pontos importantes no comportamento estatístico da massa populacional.

- ✓ **95,4%** da massa populacional são de contribuintes;
- ✓ A proporção de **20,8** Servidores Ativos para cada Inativo e Pensionista é excelente, visto que, segundo o IBGE, o INSS possui 1,8 Contribuintes para cada Beneficiário.
- ✓ A porcentagem de **68,3%** de mulheres é excelente, tendo em vista que as mulheres contribuem 5 anos à menos do que os homens e estatisticamente vivem mais, recebendo assim, o valor do Benefício por mais tempo.
- ✓ **53,2%** dos Servidores são casados, o que impacta negativamente aumentando o custo para a pensão por morte.
- ✓ **61,8%** da massa populacional é constituída de Servidores Ativos com menos de 40 anos, o que demonstra uma massa jovem e que passará contribuindo por mais tempo.

** Devido a elaboração da Avaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

II – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Itens	2005 **	2006 **	2007 **	2008
CUSTO NORMAL	16,14%	19,03%	20,90%	18,99%
CUSTO SUPLEMENTAR	3,14%	1,92%	1,10%	0,95%
CUSTO MENSAL	19,28%	20,95%	22,00%	19,94%

DISTRIBUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

CUSTO ENTE PÚBLICO	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
CUSTO SERVIDOR ATIVO	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
CUSTO MENSAL	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Podemos considerar a situação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto Previdenciário municipal de **SORRISO - MT** excelente, devido que, matematicamente, a alíquota de contribuição para os Servidores Ativos e para o Ente Público poderia ser de **9,97%** para ambos, mas, conforme a legislação vigente, a alíquota mínima de contribuição para o Servidor Ativo e para o Ente Público não poderá ser inferior á **11,00%**.

** Devido a elaboração da Avaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

PARECER ATUARIAL

Características do Plano

A “Reforma Previdenciária” no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o *Custo Mensal* do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o *Custo Mensal* de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do *Custo Mensal*.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).

12 – PARECER ATUARIAL

Resultados Obtidos

Os resultados Atuariais obtidos estão contidos na página 38 e indicam um *Custo Mensal*, considerando a Compensação Previdenciária, equivalente a **19,94%** da respectiva Folha de Remuneração **R\$ 1.125.939,80**.

Citado na pág. 37 desta Reavaliação, o **Custo Especial (Suplementar)** é de **2,87%**. Havendo Compensação financeira, o **Custo Suplementar** cai para **0,95%**.

Compensação Previdenciária

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Contribuição dos Inativos

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Inconsistência nos dados

Não registramos nenhuma inconsistência nos dados fornecidos pelo Instituto Previdenciário do município de SORRISO - MT.

Estudo Estatístico

ESTATÍSTICAS PARA D.R.A.A.

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$)		IDADE MÉDIA	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
ATIVOS	612	284	1.232,98	1.307,60	39	38
ATC	6	1	1.098,79	601,70	54	71
AID	5	1	489,35	391,94	67	70
COM	0	4	0,00	658,93	0	71
AIN	7	9	724,07	814,33	56	62
PEN	10	0	782,88	0,00	60	0

ATC = Aposentados por Tempo de Contribuição

AID = Aposentados por Idade

COM = Aposentados Compulsórios

AIN = Aposentados por Invalidez

PEN = Pensionistas

12 – PARECER ATUARIAL

O estudo estatístico como citado anteriormente, reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos “focos” podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu déficit, sendo que nesta reavaliação foi verificado o seguinte:

- Na **Distribuição por Faixa Etária** a massa de 61,8% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por consequência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;
- Na **Distribuição por Sexo** a população de participantes masculinos representando 31,7 %, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;
- Na **Distribuição por Faixa de Remuneração**, 59,2% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume financeiro muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;
- Na **Distribuição por Responsabilidade Atuarial** ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano;

12 – PARECER ATUARIAL

Déficit Atuarial

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e a longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

A Portaria 4.992/99, art. 2º, inciso IV, dispõe que, “*os Regimes Próprios de Previdência Social, cubram qualquer tipo de plano de benefício, sem a necessidade de Resseguro.*”

A Avaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “**compromisso normal**” (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.

O Déficit Atuarial, conforme a Portaria 4.992/99, no anexo I – das normas gerais de Atuária, Inciso X, pode ser financiado e previsto um prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes.

Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma DESPESA maior do que a RECEITAS.

Citado nas páginas. 36, 37 e 38 nos “Resultados Obtidos” desta Reavaliação, o Custo Especial (Suplementar) para o financiamento do Déficit Atuarial de R\$ (5.794.460,80) é de 2,87%. Havendo Compensação financeira, o Déficit é reduzido para R\$ (1.923.449,25) e o Custo cai para 0,95%.

Plano de Custeio

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já fora citado anteriormente nesta reavaliação, foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuárias de **18,99% de Custo Normal e 0,95% de Custo Especial (Suplementar)**, descrita nos “**Resultados Obtidos**” desta Avaliação na pág. 38, considerando a **Compensação Previdenciária**, nos termos da art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuariais obtidas neste estudo, contidas nos “**Resultados Obtidos**” na pág.38, foram alteradas e chamadas de “**Alíquotas de Plano de Custeio**” para se enquadrarem a legislação vigente descritas logo abaixo.

Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

12 – PARECER ATUARIAL

A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como “**compromisso normal**”.

A diferença negativa entre as RECEITAS e as DEPESAS, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como “**compromisso especial**”. A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria 4.992/99, no seu anexo I das normas gerais de Atuária, inciso X.

*X. No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o **compromisso normal** e esse **compromisso especial** e previsto um prazo, não superior a trinta e cinco anos, para a integralização das reservas correspondentes.*

Sendo assim, definimos que a alíquota que se refere às contribuições (Custo Normal) dos servidores ativos será de 11,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do ente seja de 11,00%, podendo variar até o limite de 22,00%.

Dessa forma, transferimos o valor da alíquota de Custo Especial (Suplementar) para o Custo Normal e acrescentamos o que falta para enquadrar a alíquota à legislação. Assim, passamos o Custo Normal de 18,99% para **22,00%** e alteramos Custo Especial (Suplementar) de **0,95%** para **0,00%**, ficando então um **Custo Mensal de Plano de Custeio de 22,00%**, contidas no Plano de Custeio na pág. 39.

12 – PARECER ATUARIAL

Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 22,00% de Custo Mensal. Este Custo pode ser rateado entre servidor e prefeitura, onde a contribuição da prefeitura não poderá exceder 2/3 da contribuição do servidor.

Salientamos ao instituto previdenciário, a observância do limite de gastos com a Despesa Administrativa, equivalente a 2,00% da Folha de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos e Inativos (R\$ 18.606.793,98), que no momento da avaliação é de R\$ 31.011,32 mensais ou R\$ 372.135,88 anuais.

Então, a viabilidade de manutenção do plano estará assegurada desde que mantida a alíquota de custo mensal equivalente a 22,00% de Custo Normal e 0,00% de Custo Suplementar sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio da pág. 39 desta Avaliação e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo. Qualquer distorção que venha a acontecer em uma das alíquotas será ajustada na próxima reavaliação de forma a equilibrar o plano novamente, consoante dispositivo constitucional.

Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPS - Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS 7.796 de 28/08/2000, bem como o preenchimento do DRAA será efetuado via website.

É o parecer.



Igor França Garcia
Atuário - MIRA/RJ 1.659
(065) 3621-8267 / (065) 9242-8876

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SORRISO-MT

PROJEÇÃO
ATUARIAL

Atuário responsável:



Igor França Garcia
MIBA/RJ 1.659

FEVEREIRO de 2008

1. INTRODUÇÃO

Tendo como objetivo um estudo estatístico e atuarial do Sistema Previdenciário Próprio do município de SORRISO - MT viemos complementar a Avaliação Atuarial deste mesmo plano com a Projeção Atuarial, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.



2. PARECER TÉCNICO

2.1. Com base nos dados fornecidos pelo município de SORRISO - MT podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

2.2. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

2.3. Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício.

2.4. A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

2.5. Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

2.6. Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

2.7. A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

2.8. A população estudada é considerada grande (896 Servidores Ativos e 43 Inativos e Pensionistas).

2.9. Efetuados os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas

como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano.

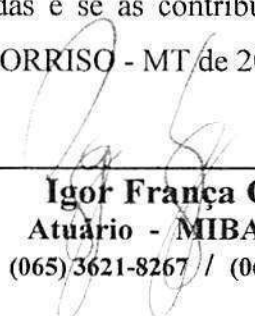
2.10. Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2037, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente as reservas matemáticas em 2054.

2.11. Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

2.12. Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

2.13. Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.

2.14. Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática as hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na avaliação atuarial de SORRISO - MT de 2007.


Igor França Garcia
Atuário - MIBA/RJ 1.659
(065) 3621-8267 / (065) 9242-8876

3. Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

Tábuas Biométricas

Mortalidade	AT-83
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IAPB-57

Patrimônio Inicial	R\$ 15.419.542,54
--------------------	-------------------

Contribuintes % de Contribuição

Patronal	11,00%
Especial ou Suplementar	0,00%
Despesas Administrativas	2,00%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos	11,00%

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio
Ativos	1.125.939,80	896	1.256,63
Aposentados por Tempo de Contribuição	7.194,41	7	1.027,77
Aposentados por Idade	2.838,71	6	473,12
Aposentados Compulsórios	2.635,70	4	658,93
Aposentados por Invalidez	12.397,47	16	774,84
Pensionistas	7.828,75	10	782,88
Total	1.158.834,84	939	

Outras Hipóteses Utilizado

Taxa de Juros Atuarial	6,00%
Taxa de Inflação	Não Utilizada
Crescimento Salarial Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício	1,00%
Rotatividade	Não Utilizada
Rotatividade	Não Utilizada

PROJEÇÃO ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT

Ano Base	Receitas Projetadas						Despesas Projetadas								Patrimônio
	Nº Ativos	Servidor (R\$)	Patronal (R\$)	Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio anterior	TOTAL RECEITA	Nº Aposentados	Desp. Inativos	Nº Pensionistas	Desp. Pensionista	Total Inativos	DESPESAS Benefícios	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	
2008	896	1.610.093,91	1.610.093,91	-	-	3.220.187,83	33	325.859,82	10	101.773,75	43	427.633,57	278.120,36	705.753,93	17.933.978,44
2009	890	1.614.551,63	1.614.551,63	-	1.076.038,59	4.305.141,84	36	386.890,16	10	101.645,45	46	488.535,61	278.120,36	766.655,97	21.472.482,31
2010	879	1.610.443,04	1.610.443,04	-	1.288.347,74	4.509.233,81	42	507.457,97	10	101.405,93	52	608.863,89	278.120,36	886.984,26	25.094.711,86
2011	874	1.618.058,99	1.618.058,99	-	1.505.682,71	4.741.800,69	46	571.465,50	10	101.045,50	56	672.510,99	278.120,36	950.631,35	28.585.581,19
2012	866	1.619.984,11	1.619.984,11	-	1.733.152,87	4.973.121,08	45	587.072,09	9	100.554,51	55	687.626,60	278.120,36	965.746,97	32.893.255,31
2013	856	1.616.625,73	1.616.625,73	-	1.973.595,32	5.206.846,77	47	641.945,95	11	121.316,51	59	763.262,47	278.120,36	1.041.382,83	37.058.719,25
2014	846	1.612.972,51	1.612.972,51	-	2.223.523,16	5.449.468,17	49	672.509,52	12	131.553,52	61	804.063,03	278.120,36	1.082.183,39	41.426.004,03
2015	836	1.611.028,07	1.611.028,07	-	2.485.560,24	5.707.616,38	55	809.703,54	12	130.938,70	67	940.642,23	278.120,36	1.218.762,59	45.914.857,82
2016	826	1.608.039,37	1.608.039,37	-	2.754.891,47	5.970.970,21	62	967.389,15	12	130.159,75	74	1.097.548,90	278.120,36	1.375.669,26	50.510.158,77
2017	810	1.592.690,53	1.592.690,53	-	3.030.609,53	6.215.990,58	64	1.020.538,49	12	129.208,40	76	1.149.746,89	278.120,36	1.427.867,25	55.298.282,11
2018	793	1.574.324,32	1.574.324,32	-	3.317.896,93	6.466.545,57	68	1.135.752,02	12	139.319,51	81	1.275.071,52	278.120,36	1.553.191,88	60.211.835,80
2019	773	1.549.161,26	1.549.161,26	-	3.612.698,15	6.711.020,66	74	1.271.355,25	12	138.114,87	86	1.409.470,12	278.120,36	1.687.590,48	65.235.065,98
2020	754	1.527.722,53	1.527.722,53	-	3.914.103,96	6.969.549,02	82	1.470.459,68	12	136.720,54	94	1.607.180,22	278.120,36	1.885.300,58	70.319.314,42
2021	740	1.513.578,03	1.513.578,03	-	4.219.158,87	7.246.314,92	88	1.603.654,64	13	146.716,77	100	1.750.371,40	278.120,36	2.028.491,77	75.537.137,57
2022	711	1.469.452,83	1.469.452,83	-	4.532.228,25	7.471.133,91	92	1.713.520,88	12	145.054,40	104	1.858.575,28	278.120,36	2.136.695,64	80.871.575,85
2023	689	1.438.210,80	1.438.210,80	-	4.852.294,55	7.728.716,14	107	2.087.203,43	13	155.021,44	120	2.242.224,87	278.120,36	2.520.345,23	86.079.946,76
2024	663	1.397.440,39	1.397.440,39	-	5.164.796,81	7.959.677,59	122	2.435.474,12	13	153.113,19	134	2.588.587,31	278.120,36	2.866.707,67	91.172.916,68
2025	639	1.359.918,65	1.359.918,65	-	5.470.375,00	8.190.212,29	139	2.870.117,05	14	163.094,39	153	3.033.211,44	278.120,36	3.311.331,81	96.051.797,16
2026	612	1.315.232,07	1.315.232,07	-	5.763.107,83	8.363.571,97	151	3.184.603,95	13	160.997,13	164	3.345.601,08	278.120,36	3.623.721,44	100.821.647,69
2027	584	1.268.707,93	1.268.707,93	-	6.049.298,86	8.566.714,72	161	3.442.191,00	14	171.072,10	175	3.613.263,10	278.120,36	3.891.383,46	105.516.978,95
2028	549	1.204.539,64	1.204.539,64	-	6.331.018,74	8.740.098,01	190	4.166.488,62	15	180.941,75	205	4.347.430,37	278.120,36	4.625.550,73	109.631.526,23
2029	521	1.153.663,89	1.153.663,89	-	6.577.891,57	8.885.219,36	204	4.525.238,60	15	191.369,73	219	4.716.608,33	278.120,36	4.994.728,69	113.522.016,89
2030	491	1.098.753,78	1.098.753,78	-	6.811.321,01	9.008.828,56	223	5.041.986,49	16	202.008,82	239	5.243.995,32	278.120,36	5.522.115,68	117.008.729,77
2031	466	1.052.454,92	1.052.454,92	-	7.020.523,79	9.125.433,63	236	5.407.879,52	17	212.891,02	253	5.620.770,55	278.120,36	5.898.890,91	120.235.272,50
2032	431	982.490,87	982.490,87	-	7.214.116,35	9.179.098,08	257	5.955.441,02	17	224.047,05	274	6.179.488,07	278.120,36	6.457.608,43	122.956.762,15
2033	406	934.508,96	934.508,96	-	7.377.405,73	9.248.423,64	278	6.529.241,88	18	235.505,58	296	6.764.747,46	278.120,36	7.042.867,82	125.160.317,98
2034	373	868.657,76	868.657,76	-	7.509.619,08	9.246.934,59	299	7.120.121,16	19	247.292,00	318	7.397.413,16	278.120,36	7.645.533,52	126.761.719,05
2035	339	797.113,71	797.113,71	-	7.605.703,14	9.199.930,57	317	7.650.788,22	20	272.742,51	338	7.923.530,73	278.120,36	8.201.651,09	127.759.998,52
2036	307	728.574,60	728.574,60	-	7.665.599,91	9.122.749,11	334	8.149.838,29	21	285.380,83	356	8.435.219,12	278.120,36	8.713.339,48	128.169.408,16
2037	281	674.294,59	674.294,59	-	7.690.164,49	9.038.763,67	347	8.538.537,26	23	311.987,48	370	8.850.524,74	278.120,36	9.128.645,10	128.079.516,71
2038	246	595.932,32	595.932,32	-	7.684.771,00	8.876.635,65	369	9.211.682,77	24	325.205,79	393	9.536.888,55	278.120,36	9.815.008,92	127.141.143,44
2039	212	519.465,61	519.465,61	-	7.628.468,61	8.667.399,83	375	9.457.982,33	25	353.135,43	401	9.811.117,77	278.120,36	10.089.238,13	125.719.305,15
2040	184	454.197,68	454.197,68	-	7.543.158,31	8.451.553,67	391	9.972.976,42	27	361.746,34	418	10.354.722,76	278.120,36	10.632.843,12	123.538.016,70
2041	157	392.483,07	392.483,07	-	7.412.280,94	8.197.247,09	408	10.530.745,03	30	424.853,69	438	10.955.598,72	278.120,36	11.233.719,08	120.501.543,71
2042	128	321.678,80	321.678,80	-	7.230.092,62	7.873.450,23	424	11.052.964,43	32	454.777,92	456	11.507.742,35	278.120,36	11.785.862,71	116.589.131,23
2043	105	266.766,56	266.766,56	-	6.995.347,87	7.528.880,99	430	11.345.763,88	35	499.918,74	465	11.845.682,62	278.120,36	12.123.802,98	111.994.209,24
2044	-	-	-	-	6.719.652,55	6.719.652,55	523	13.985.934,07	37	531.906,86	559	14.517.840,93	278.120,36	14.795.961,29	103.917.990,50
2045	-	-	-	-	6.235.074,03	6.235.074,03	527	14.245.829,27	38	563.924,73	565	14.809.754,00	278.120,36	15.087.874,36	95.065.100,17
2046	-	-	-	-	5.703.906,01	5.703.906,01	521	14.244.302,52	40	597.497,23	562	14.841.799,75	278.120,36	15.119.920,11	85.649.086,07
2047	-	-	-	-	5.138.945,16	5.138.945,16	514	14.176.087,04	43	646.752,65	557	14.822.839,69	278.120,36	15.100.960,05	75.687.071,18
2048	-	-	-	-	4.541.224,27	4.541.224,27	507	14.136.702,77	46	697.009,39	553	14.833.712,16	278.120,36	15.111.832,52	65.116.462,93
2049	-	-	-	-	3.906.987,78	3.906.987,78	494	13.914.534,85	50	763.595,82	544	14.678.130,67	278.120,36	14.956.251,04	54.067.199,67
2050	-	-	-	-	3.244.031,98	3.244.031,98	477	13.559.842,62	37	568.762,45	513	14.128.605,06	278.120,36	14.406.725,42	42.904.506,23
2051	-	-	-	-	2.574.270,37	2.574.270,37	478	13.744.862,40	39	604.231,60	517	14.349.094,00	278.120,36	14.627.214,36	30.851.682,24

Consultoria e Assessoria

Quality

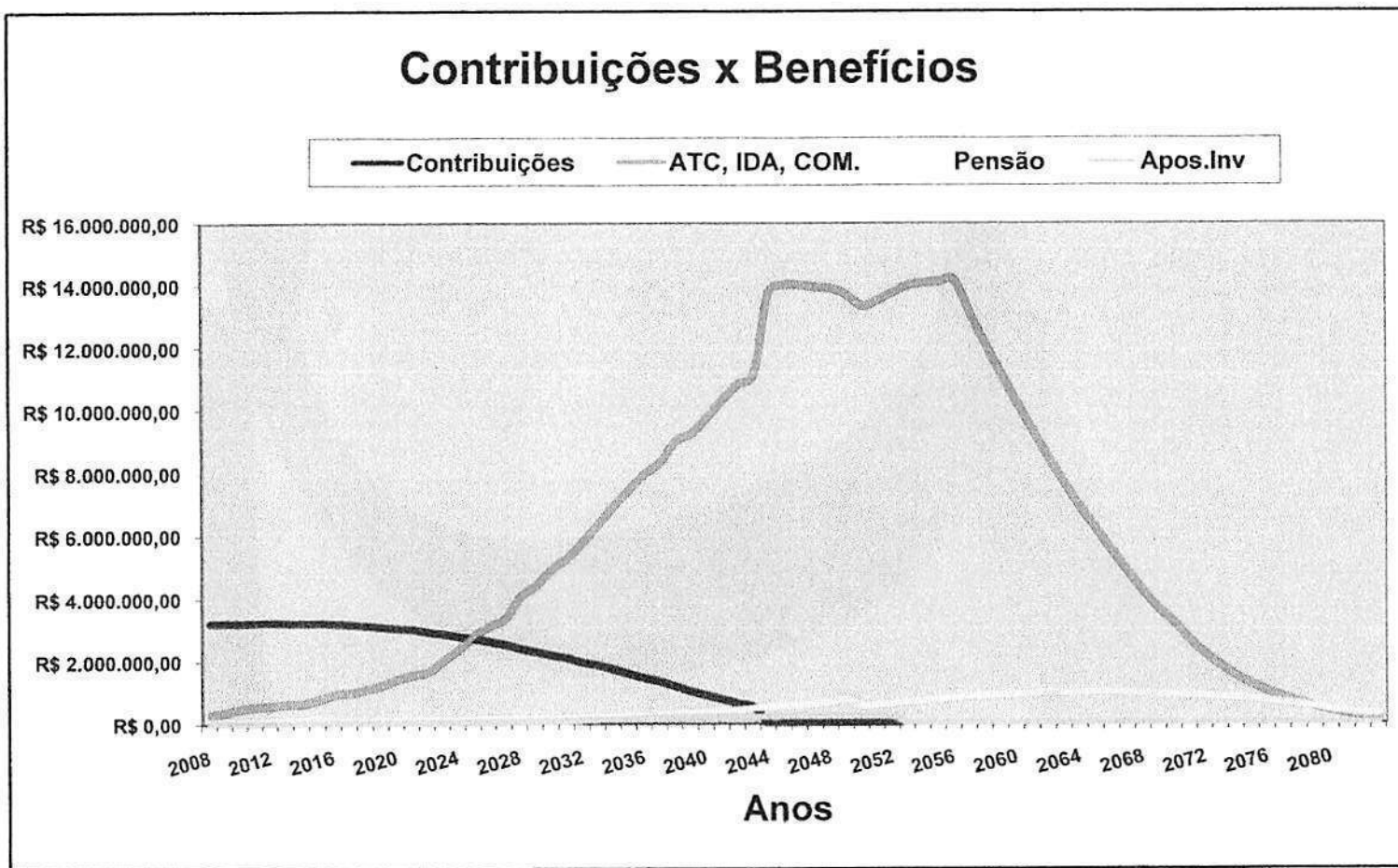
PROJEÇÃO ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SORRISO - MT

Receitas Projetadas							Despesas Projetadas									Patrimônio
Ano Base	Nº Ativos	Servidor (R\$)	Patronal (R\$)	Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio anterior	TOTAL RECEITA	Nº Aposentado	Desp. Inativos	Nº Pensionistas	Desp. Pensionista	Total Inativos	DESPESAS Benefícios	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA		
2052	-	-	-	-	1.851.093,73	1.851.093,73	482	13.997.275,58	42	656.223,09	523	14.653.498,67	278.120,36	14.931.619,03	17.771.036,94	
2053	-	-	-	-	1.066.262,22	1.066.262,22	469	13.984.222,67	44	693.037,47	513	14.677.260,14	278.120,36	14.955.380,50	3.881.918,66	
2054	-	-	-	-	232.915,12	232.915,12	467	14.060.611,30	45	731.067,94	513	14.791.679,23	278.120,36	15.069.799,60	(10.954.965,82)	
2055	-	-	-	-	-	-	464	14.107.018,04	47	769.535,70	511	14.876.553,74	278.120,36	15.154.674,10	(26.109.639,82)	
2056	-	-	-	-	-	-	461	14.153.344,13	49	809.230,19	510	14.962.574,32	278.120,36	15.240.694,68	(41.350.334,60)	
2057	-	-	-	-	-	-	422	13.094.927,34	52	866.887,20	474	13.961.814,54	278.120,36	14.239.934,90	(55.690.269,50)	
2058	-	-	-	-	-	-	386	12.095.913,95	53	892.144,79	439	12.988.058,75	278.120,36	13.266.179,11	(62.855.440,61)	
2059	-	-	-	-	-	-	351	11.121.960,90	54	917.825,20	406	12.039.786,09	278.120,36	12.317.906,45	(81.174.355,07)	
2060	-	-	-	-	-	-	319	10.187.352,53	54	925.908,15	373	11.113.260,68	278.120,36	11.391.381,04	(92.865.735,11)	
2061	-	-	-	-	-	-	288	9.290.765,96	55	952.299,25	343	10.243.065,21	278.120,36	10.521.185,57	(103.085.921,88)	
2062	-	-	-	-	-	-	259	8.432.410,41	57	996.546,54	316	9.428.956,95	278.120,36	9.707.077,31	(112.783.898,99)	
2063	-	-	-	-	-	-	231	7.613.204,65	55	971.219,41	286	8.584.424,06	278.120,36	8.862.544,42	(121.655.543,31)	
2064	-	-	-	-	-	-	205	6.831.802,68	55	980.824,78	261	7.812.627,46	278.120,36	8.090.747,82	(129.747.391,23)	
2065	-	-	-	-	-	-	183	6.160.639,54	55	990.528,24	238	7.151.167,78	278.120,36	7.429.288,14	(137.176.572,38)	
2066	-	-	-	-	-	-	161	5.465.205,46	55	1.000.330,75	216	6.465.536,21	278.120,36	6.743.656,57	(143.920.235,95)	
2067	-	-	-	-	-	-	140	4.813.425,37	54	991.927,10	195	5.805.352,47	278.120,36	6.083.472,83	(150.003.708,78)	
2068	-	-	-	-	-	-	121	4.204.975,01	52	961.438,59	173	5.166.413,60	278.120,36	5.444.533,96	(155.448.242,74)	
2069	-	-	-	-	-	-	104	3.636.334,17	50	933.704,78	154	4.570.038,95	278.120,36	4.848.159,31	(160.296.402,05)	
2070	-	-	-	-	-	-	90	3.184.769,73	49	924.180,99	139	4.108.950,73	278.120,36	4.387.071,09	(164.683.473,14)	
2071	-	-	-	-	-	-	74	2.631.644,41	47	895.323,91	121	3.526.968,32	278.120,36	3.805.088,68	(168.988.861,32)	
2072	-	-	-	-	-	-	61	2.190.802,21	46	885.037,21	107	3.075.839,42	278.120,36	3.353.959,78	(171.842.521,90)	
2073	-	-	-	-	-	-	50	1.823.835,55	43	835.590,57	93	2.659.426,11	278.120,36	2.937.546,47	(174.760.968,07)	
2074	-	-	-	-	-	-	41	1.494.513,52	42	824.319,81	83	2.318.833,33	278.120,36	2.596.953,69	(177.377.921,75)	
2075	-	-	-	-	-	-	33	1.237.825,73	40	792.917,15	73	2.030.742,88	278.120,36	2.308.863,24	(179.685.835,00)	
2076	-	-	-	-	-	-	27	1.015.257,19	36	720.761,69	63	1.736.018,88	278.120,36	2.014.139,24	(181.700.924,24)	
2077	-	-	-	-	-	-	22	824.086,88	33	667.305,20	55	1.491.392,07	278.120,36	1.769.512,44	(183.465.539,68)	
2078	-	-	-	-	-	-	17	661.855,14	30	612.707,50	47	1.274.562,64	278.120,36	1.552.683,01	(185.022.219,58)	
2079	-	-	-	-	-	-	14	523.859,85	26	536.323,30	40	1.060.183,15	278.120,36	1.338.303,51	(188.360.523,19)	
2080	-	-	-	-	-	-	11	410.681,08	21	437.516,04	32	848.197,12	278.120,36	1.126.317,48	(187.486.840,67)	
2081	-	-	-	-	-	-	8	316.636,79	18	378.763,89	26	695.400,68	278.120,36	973.521,05	(188.460.361,72)	
2082	-	-	-	-	-	-	6	240.229,77	15	318.792,94	21	559.022,71	278.120,36	837.143,07	(189.292.604,79)	
2083	-	-	-	-	-	-	4	179.412,94	15	321.980,87	19	501.393,81	278.120,36	779.514,17	(190.077.918,97)	

Quality

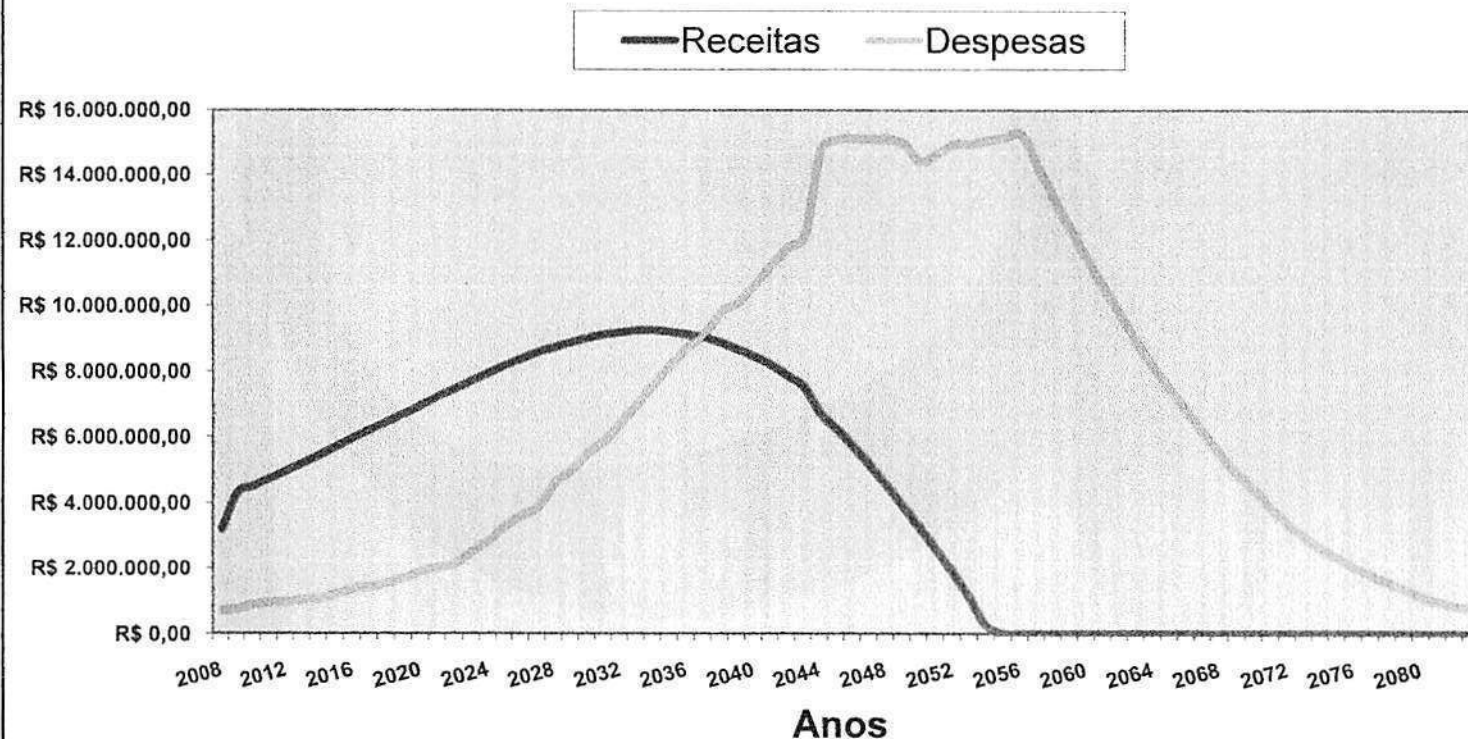
Consultoria e Assessoria



Este gráfico mostra o comportamento das Contribuições e dos Benefícios separados por tipo.

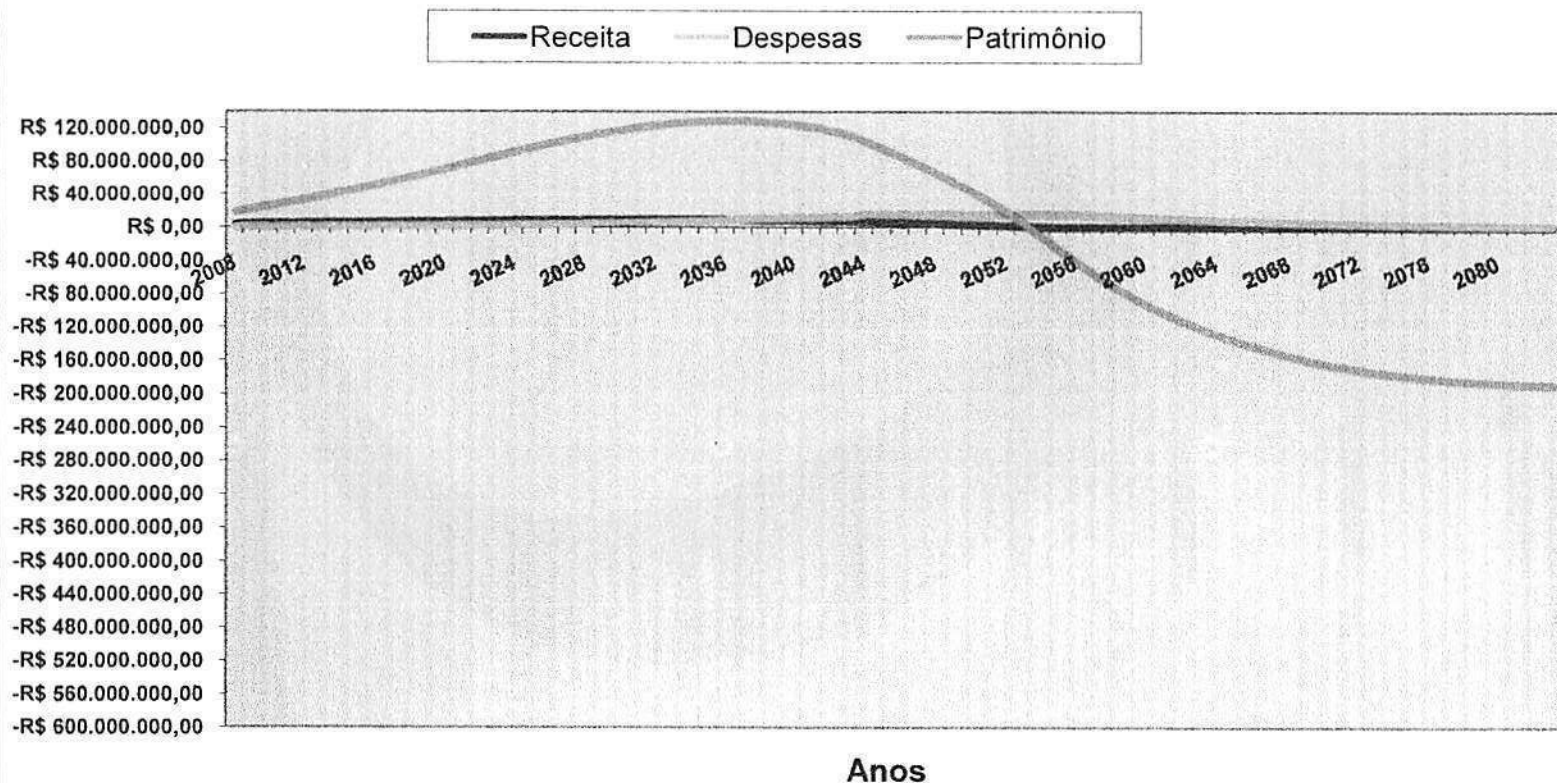
ATC, IDA, COM. = Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório

Receitas x Despesas



Este gráfico mostra o comportamento entre as Receitas com Contribuições e Rentabilidade do fundo contra as Despesas com Benefícios e Despesas Administrativas. A rentabilidade aqui é de 6% a.a. sobre o patrimônio do ano anterior e as Despesas Administrativas são 2% sobre a folha de pagamentos.

Fluxo Financeiro



Este gráfico mostra o comportamento do Fundo Previdenciário. A partir do momento que os Benefícios são maiores que as Contribuições, o patrimônio do fundo, representado pela reta azul, passa a ser consumido. Esse patrimônio é constituído pelas receitas com Contribuições, aportes financeiros e rentabilidades do Fundo Previdenciário.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11,0 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.;

Parágrafo único - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 45 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º - Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º - O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVISÃO.

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 64 - A despesa do PREVISO se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVISO;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVISO.

Parágrafo único – O limite de gastos administrativos do PREVISO será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 - A organização administrativa do PREVISO compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do PREVISÓ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo, 01 (um) representante do PREVISÓ e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo, Legislativo e do PREVISÓ, serão designados, dentre os servidores efetivos, pelos Chefes dos Poderes respectivos e pelo Diretor Executivo, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 68 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 89 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 84 e 86 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 88, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 90 - Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVISÓ e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 91 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2008, que faz parte integrante da presente Lei, retroagindo o seu resultado a partir de Janeiro de 2008.

Art. 92 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 065/2007, de 09 de Maio de 2007, a Lei Complementar nº 074/2008, de 13 de Fevereiro de 2008 e a Lei Complementar nº 076/2008 de 08 de Abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2008.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/2008, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei Complementar, a pretensão do Poder Executivo em receber autorização legislativa para promover a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Sorriso, MT.

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a iniciativa da presente lei, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 29, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o mérito do presente projeto é a definição acerca da necessidade de reestruturar o regime próprio de previdência social em consonância com a Constituição Federal e demais diretrizes extraídas de Emendas à Constituição Federal e Lei Complementar Federal que regula a matéria.

A mudança contida no referido Projeto de Lei Complementar, vem fundamentada nos princípios insculpidos no art. 40 da Constituição Federal de 1988, Emendas Constitucionais nº. 20/98, 41/2003 e 47/2005, e Lei Federal nº. 9.717/98l.

5.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

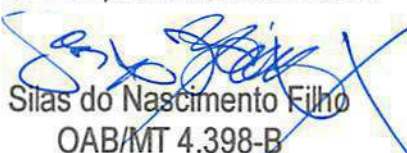
Realmente, a Constituição da República disciplina o assunto, conforme dispositivos legais já citados, permitindo que, o poder público promova a adequação do regime próprio de previdência social do seu quadro de servidores e o reajuste dos benefícios previdenciários.

Neste diapasão, no que tange a regularidade da propositura do presente projeto, nada há que esteja em conflito com as normas legais e regimentais, cabendo aos nobres vereadores a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 26 de abril de 2008.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 054/2008.

DATA: 28/04/2008.

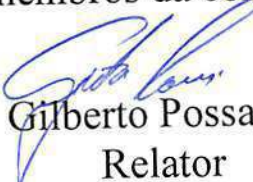
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar *Projeto de Lei Complementar n.º 005/2008, do Executivo* que tem como súmula: Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do município de Sorriso – MT e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 027/2008.

DATA: 28/04/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
005/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar *Projeto de Lei Complementar n.º 005/2008, do Executivo* que tem como súmula: Dispõe sobre a reestruturação do regime de previdência social do Município de Sorriso-MT e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º011/2008

DATA: 28/04/2008.

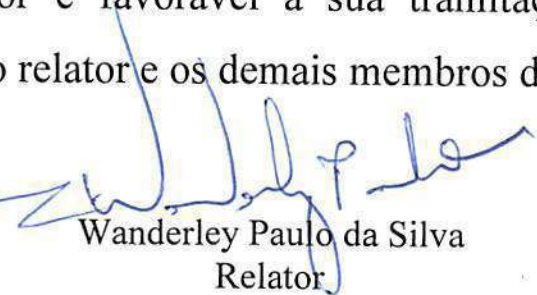
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOPRRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar *Projeto de Lei Complementar n.º 005/2008, do Executivo*, que tem como súmula: Dispõe sobre a reestruturação de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso - MT e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Basílio da Silva
Membro